



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 17 / 07 / 25
ORÇÃO: Mural do
prefeitura

LEI Nº. 4.374 DE 15 DE JULHO DE 2025

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 -LRF; para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde

02.07.02.10.301.1002.1306 – Requalificação de UBS - Ampliação

02.07.02.10.301.1002.1306.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I – Excesso de Arrecadação pelas Transferências de Recursos do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde, no valor de R\$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), na conta 624052-5 da Caixa Econômica agência 1818 – Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Fonte de Recursos 1601.000.3110 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de julho de 2025.



Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal